



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.954 / 2020

"Institui o pré-natal odontológico na Rede SUS"

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Pré Natal Odontológico como parte integrante e obrigatório na Assistência às gestantes da Rede SUS.

Art. 2º As gestantes serão cadastradas já na primeira consulta, quando da abertura do Cartão do Pré Natal.

Art. 3º Cada gestante será previamente agendada para 03 (Três) consultas de rotina, uma para cada trimestre, sem embargo de outras consultas necessárias.

§ 1º Nos atendimentos que requeiram premência, as gestantes serão tratadas de modo prioritário.

Art. 4º Em situações que requeiram odontocirurgia, caberá a Equipe de Saúde da UBS, em particular o Médico pré natalista, supervisão ao cirurgião dentista quanto aos seguintes aspectos:

I – Riscos do procedimento;

II – Adequada opção anestésica;

III – Medicação pré e pós operatória, no que concerne a indicação, efeitos colaterais e teratogenicidade, ressalvadas a competência e autonomia do profissional odontológico.

§ 1º Neste caso, mais ainda, justifica-se a abordagem e acolhimento prioritário.

Art. 5º O pré natal odontológico abrangerá também, o que é muito importante, informações referentes a cuidados gerais de natureza preventiva, em seus mais variados aspectos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Art. 2º A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Muriaé, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:33278E69

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº. 5.954 / 2020**

“Institui o pré-natal odontológico na Rede SUS”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, o Pré Natal Odontológico como parte integrante e obrigatório na Assistência às gestantes da Rede SUS.

Art. 2º As gestantes serão cadastradas já na primeira consulta, quando da abertura do Cartão do Pré Natal.

Art. 3º Cada gestante será previamente agendada para 03 (Três) consultas de rotina, uma para cada trimestre, sem embargo de outras consultas necessárias.

§ 1º Nos atendimentos que requeiram premência, as gestantes serão tratadas de modo prioritário.

Art. 4º Em situações que requeiram odontocirurgia, caberá a Equipe de Saúde da UBS, em particular o Médico pré natalista, supervisão ao cirurgião dentista quanto aos seguintes aspectos:

I – Riscos do procedimento;

II – Adequada opção anestésica;

III – Medicação pré e pós operatória, no que concerne a indicação, efeitos colaterais e teratogenicidade, ressalvadas a competência e autonomia do profissional odontológico.

§ 1º Neste caso, mais ainda, justifica-se a abordagem e acolhimento prioritário.

Art. 5º O pré natal odontológico abrangerá também, o que é muito importante, informações referentes a cuidados gerais de natureza preventiva, em seus mais variados aspectos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:07FE7EF6

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº. 5.956 / 2020**

“Dispõe sobre a permissão a filmagem e gravação das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial no Município de Muriaé.”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido aos presentes e participantes a filmagem e gravação das sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial no Município de Muriaé.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de fevereiro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:7AF6575F

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA
AUTUAÇÃO Nº 003/2020**

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
AG03084595	KQW8630	29/11/2019	7266

Muriaé, 20 de Fevereiro de 2020

IVANIN PIMENTEL DE PAIVA

Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:F5A397A5

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 9.497 DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2020 REPUBLICADO POR MOTIVO DE
INCORREÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 16 DO DECRETO
Nº 8.834 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

ONDE SE LÊ:

“Unidade 02 – Secretaria Municipal de Obras Públicas”

LEIA-SE:

“Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas”

Muriaé, 20 de Fevereiro de 2020.